

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 184/2019**

Aprova a participação do Confea na realização do “X FORUM DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA”, em conjunto com a Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, na sede do Conselho Nacional de Educação – CNE em Brasília, com o tema da implantação das Novas Diretrizes Curriculares Para a Engenharia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que trata o processo de realização do “X Fórum de Gestores das Instituições de Educação em Engenharia” a ser organizado em conjunto com a Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE;

Considerando que o evento será realizado em 25 e 26 de junho de 2019, na sede do Conselho Nacional de Educação – CNE, em Brasília-DF;

Considerando que, em mensagem eletrônica enviada pela ABENGE, a entidade informou que o evento tratará da implantação das Novas Diretrizes Curriculares Para a Engenharia;

Considerando que a mensagem cita ainda que, na abertura do evento, dia 25 às 09 horas, cada entidade organizadora (CNE, ABENGE, MEI/CNI e CONFEA) terá de 10 a 15 minutos para saudar os presentes, e que às 14 horas iniciam-se os trabalhos da tarde com uma breve apresentação das DCNs, antes de iniciar a discussão em plenário e que o Confea poderá fazer uso da palavra;

Considerando que, segundo a ABENGE, ao final do evento, no dia 26 à tarde, pretende-se constituir esta Comissão com a participação do Confea;

Considerando que a ABENGE solicitou apoio na divulgação e na logística do evento;

Considerando que o Confea se manifestou formalmente à época das consultas públicas referente à nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia, fazendo sugestões para melhoria do texto (Decisão nº PL-1109/2018);

Considerando que a implantação das novas diretrizes impactará diretamente na forma de concessão de atribuições profissionais por parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a implantação das novas diretrizes causará impacto também nas características dos profissionais diplomados pelas instituições de ensino, as quais devem indicar, em

termos genéricos, ao Confea, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a implantação das novas diretrizes impactará também na indicação das características dos cursos e currículos das instituições de ensino, as quais o Conselho Federal deve manter organizado, em cumprimento ao art. 11 da lei supracitada;

Considerando que dentre as competências da CEAP, previstas no Regimento do Confea, relacionadas à implantação dessa mudança nos cursos de Engenharia tem-se o seguinte:

Art. 38 (...)

II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; (...)

V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;

Considerando que também consta do Regimento como competências da CEAP relacionadas ao evento:

Art. 38 (...)

VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;

IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;

X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

Considerando que consta do plano de trabalho da CEAP para 2019, aprovado pela Decisão CD Nº 15/2019, as seguintes ações, relacionadas com o evento:

“a) Promover reuniões com o Ministério da Educação - MEC (Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES, Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, CAPES, CNPq e INEP) e Conselho Nacional de Educação – CNE (ação contínua);

(...)

e) Participar do COBENGE 2019 para interação com a área de ensino da Engenharia, do Fórum de Gestores da Abenge, bem como de outros eventos relacionados;”;

Considerando, portanto, que em função do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, das competências da CEAP previstas em Regimento, do plano de trabalho da comissão e das contribuições do Confea na fase de aprovação das diretrizes curriculares da Engenharia, bem como o evidente impacto gerado na análise de atribuições profissionais pela implantação desse instrumento nas instituições de ensino, justifica-se o total interesse do Confea em promover o citado evento;

Considerando, ademais, que a Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE é uma entidade com assento no Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Confea já informou que pretende ter participação ativa no evento, contando com a presença do Presidente deste Federal e de conselheiros federais;

Considerando que os conselheiros federais já estarão em Brasília durante os dias do evento, bem como representantes do Colégio de Presidentes, do Colégio de Entidades Nacionais e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

Considerando que os encaminhamentos de continuidade futura das discussões da Comissão Nacional para elaborar proposta de implantação das diretrizes deverão ser discutidos no X Congresso Nacional de Profissionais – CNP;

Considerando que, no Confea, a Gerência de Comunicação trata das ações de divulgação e de suporte a eventos;

Considerando que já houve um contato prévio para verificar o que seria necessário para realizar o evento conforme documentação anexa ao processo;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 03314/2019 e Deliberação CEAP nº 0100/2019; e

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação CEAP nº 100/2019;

Art. 2º Aprovar a participação do Confea na realização do “X FORUM DE GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA”, em conjunto com a Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, na sede do Conselho Nacional de Educação – CNE em Brasília, com o tema da implantação das Novas Diretrizes Curriculares Para a Engenharia;

Art. 3º Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão/Gerência de Comunicação/Setor de Relações Públicas que operacionalize a infraestrutura do evento no que for necessário, por meio da empresa de eventos deste Federal, devendo-se contactar previamente a ABENGE, e que dê ampla divulgação do evento.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/06/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 11/06/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210929** e o código CRC **DE92121D**.